

Esclarecimento 21/03/2022 19:02:11

A Empresa Localiza, solicita os seguintes esclarecimentos: ..."1. **INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:** Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora. "Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade. § 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento." Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, a CONTRATANTE indica o real infrator e repassa para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela CONTRATADA. Cumpre destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual. Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro. Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto? 2. **SEGURO:** O Ato Convocatório define que a contratada deverá manter o seguro conforme abaixo: 9.1.2. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 9.1.3. O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 9.1.4. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro; 9.1.5. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Ocorre que tais limites não estão compatíveis com as práticas de mercado, restringindo o caráter competitivo do certame, é o que se extrai dos portais de cotação de seguro e de locadoras de veículos: (o sistema não permite imagens) Válido ressaltar que, conforme simulações apresentadas, a prática de mercado das locadoras de veículo é a cobertura de seguro para danos materiais causados a terceiros é limitada a R\$100.000,00, danos corporais causados a terceiros limitados a R\$50.000,00 e danos morais, quando incluso, limitado a R\$5.000,00. O seguro a danos pessoais a passageiros, já é garantido pelo DPVAT, nos valores de R\$ 13.500,00 para morte e invalidez e R\$ 2.700,00 para despesas hospitalares. Assim sendo, a referida exigência onera excessivamente o certame, acarretando maior gasto à Administração Pública que, sem qualquer motivo aparente, exige valores de seguro não praticados no mercado de locação de automóveis. No entanto, pedimos a aceitação dos limites de seguro conforme abaixo: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 Danos Corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00 Danos pessoais a passageiros do carro: R\$ 13.500,00 morte/invalidez e R\$ 2.700,00 despesas hospitalares, conforme DPVAT 3. **VEÍCULOS DE ATENDIMENTO** solicitado que os veículos possuam até 1 ano de fabricação. Sabe-se que o Setor Automobilístico é um dos mais afetados pela Pandemia do Novo Corona Virus, seguem algumas confirmações: (o sistema não permite imagens) Contudo, visto o atual cenário e constatado a dificuldade de adquirir veículos novos, a frota da locadoras está mais utilizada, possuindo veículos com média de 50.000 km rodados e até 2 anos de fabricação, mesclados em modelos e cores. Diante do exposto, para perfeito atendimento ao objeto, questionamos se os veículos de atendimento podem ser seminovos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuir até 50.000 km rodados, 2 anos de fabricação, mesclados em marca, modelo e cor e podendo ser emplacados na cidade da sede da locadora. 4. **HORA EXTRA DOS VEÍCULOS:** As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra. As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária. Favor manifestar expressamente sobre a aceitação formal do ÓRGÃO. 5. **ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:** O edital solicita que os veículos sejam entregues na sede do TRE no início do contrato e retirado no mesmo local na devolução dos carros. Contudo, perguntamos se caso a contratada possua filial/escritório em um raio de até 10 km da unidade do exército, o motorista do órgão possa retirar e devolver os veículos nas dependências da contratada. Para o órgão é mais vantajoso uma vez que não haveria o custo de "leva e traz", o que oneraria desnecessariamente o contrato. 6. **EXTINTOR DE INCÊNDIO** Desde 17 de setembro de 2015, o Contran tornou facultativo o uso do extintor de incêndio do tipo ABC para automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada. A utilização de extintor continua sendo obrigatória para caminhões, caminhões-tratores, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros, como táxis por exemplo. A fiscalização pelos agentes de trânsito é somente para os veículos em que seu uso seja obrigatório. Para o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN o uso do extintor de incêndio por pessoas sem preparo pode gerar mais risco ao motorista do que o próprio incêndio, ainda os casos em que o veículo pega fogo após o acidente são excepcionais e, além disso, a modernização do setor automobilístico através de inovações tecnológicas vem tornando os veículos mais seguros. No entanto, sendo o extintor de incêndio opcional para os tipos de automóveis solicitado, as montadoras optam por produzirem os veículos sem esse item. Podemos considerar a orientação do CONTRAN e das montadoras? 7. **VEÍCULOS E DIÁRIAS SIMULTÂNEAS** Gentileza informar até quantos veículos poderão ser retirados simultaneamente e a média de diárias utilizadas consecutivas. ..."